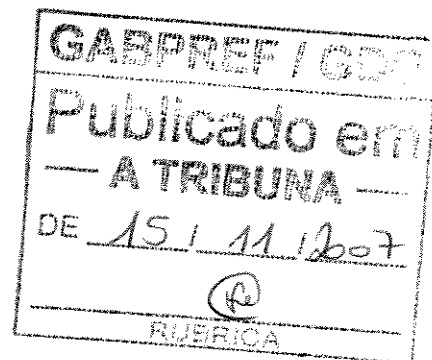




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 7.123**



**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, para o exercício financeiro de 2008.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2008, constituindo-se de:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.180.839.718</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>942.474.129</b>
1.1 - Receita Tributária	318.120.000
1.2 - Receita de Contribuições	38.392.143
1.3 - Receita Patrimonial	35.002.463
1.4 - Receita de Serviços	4.719.000
1.5 - Transferências Correntes	506.857.921
1.6 - Outras Receitas Correntes	39.382.602
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>172.647.825</b>

2.1 - Operações de Crédito	95.456.685
2.2 - Alienação de Bens	60.000
2.3 - Amortização de Empréstimos	86.000
2.4 - Transferências de Capital	75.263.461
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.781.679

<b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>38.200.982</b>
---	-------------------

<b>4 - RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO</b>	<b>27.516.782</b>
---	-------------------

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 839.148.612,00 (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e doze reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 341.691.106,00 (trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e seis reais).

**Art. 4º.** A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	
Legislativa	19.000.000
Essencial à Justiça	6.268.612
Administração	115.176.422
Segurança Pública	21.416.596
Assistência Social	24.115.090
Previdência	92.211.066
Saúde	152.312.252
Trabalho	6.573.050
Educação	222.121.541
Cultura	12.355.076
Direitos da Cidadania	12.776.683
Urbanismo	255.893.527
Habitação	55.993.228
Saneamento	56.775.500
Gestão Ambiental	27.636.900
Comércio e Serviços	1.013.600

Comunicações	5.852.400
Desporto e Lazer	11.633.061
Encargos Especiais	44.405.126
Transf. Financ. Previd. - Educação	14.813.782
Transf. Financ. Previd. - Saúde	7.030.000
Transf. Financ. Previd. - Administr.	5.673.000
Reserva de Contingência	9.793.206

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.180.839.718</b>
--------------------	----------------------

<b>RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO</b>	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	19.000.000
Previdência	
IPAMV	92.221.066
Res.Conting.Reg.Prop.Prev.Social	8.783.206
Poder Executivo	
GAB	4.432.400
SEMAS - ADM	7.761.158
SEMAS - FMAS	15.352.763
SEMAS - FMIA	829.179
SEMOB	115.204.500
GR. Centro	940.100
GR. ST Antônio	830.100
GR. B. Ferreira	955.000
GR. Maruípe	937.200
GR. P. Canto	958.900
GR. Continente	949.900
GR. S. Pedro	906.000
GR. J. Camburi	915.400
SEME	222.121.541
SEMUS	152.312.252
SEMSE	66.397.000
SEMCID	7.615.000
SEMFA	20.191.300
SEMAD	68.748.796
PGM	6.210.400
SEMC	11.525.700
SEMMAM	27.071.800
SETRAN	28.768.690
CGM	1.167.800

SEMESP	11.154.500
SEHAB	55.734.374
SEDEC	24.030.885
Encargos Gerais	31.933.826
Comp.Desenv.Vitória (CONTRIB.)	12.471.300
SECOM	7.350.000
SECOP	1.767.100
SETGER	13.535.000
SEGES	6.858.800
SEMSU	22.414.200
SEPE	81.965.800
Transf. Financ. Previd.- Educação	14.813.782
Transf. Financ. Previd.- Saúde	7.030.000
Transf. Financ. Previd.- Administ.	5.673.000
Res.Conting. Poder Executivo	1.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.180.839.718</b>

**Art. 5º.** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) está estimado em R\$ 101.004.272,00 (cento e um milhões, quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).

**Art. 6º.** O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV) está estimado em R\$ 12.471.300,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e um mil e trezentos reais).

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2008.

**Art. 8º.** Ficam excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

**I** - os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante

a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

**b)** abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

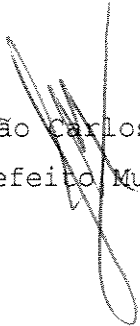
**II** - as adequações orçamentárias previstas no art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.948, de 13 de junho de 2007.

**Art. 9º.** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de novembro de 2007.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7040634/07

/stn